



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Casa da Tia Léa		
EMENTA: Credencia a Creche Escola Casa da Tia Léa, INEP 23251794, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6573523/2016	PARECER Nº 1086/2016	APROVADO EM: 13.12.2016

I – RELATÓRIO

Rosália de Figueiredo Sampaio Mendes, diretora pedagógica da Creche Escola Casa da Tia Léa, nesta capital, mediante processo nº 6573523/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Padre Antônio Tomás, nº 2213, Bairro Aldeota, CEP: 60.140-160, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.963.056/0001-68, com Censo Escolar nº 23251794.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Rosália de Figueiredo Sampaio Mendes, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 13719, e como secretária escolar, Alrenilce Soares Rodrigues, Registro nº 4045.

O corpo docente da instituição é composto de 4(quatro) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 1/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 137 títulos para um total de 211 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,64 título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

cont. do Parecer nº 1086/2016

Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0555/2016, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Creche Escola Casa da Tia Léa, INEP 23251794, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

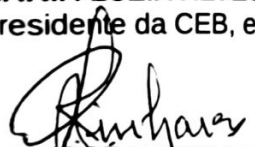
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2016.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE